

# SUSEP DIVULGA EDITAL DE CONSULTA SOBRE REGRAS E CRITÉRIOS PARA SEGURO DE VIDA UNIVERSAL

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) publicou o Edital de Consulta Pública nº 12/2024, referente às regras e aos critérios para estruturação, comercialização e operacionalização do Seguro de Vida Universal.

Os interessados poderão encaminhar, até 6 de janeiro de 2025, seus comentários e suas sugestões.

A minuta objetiva aproximar o mercado brasileiro de outros mercados como Estados Unidos e México, países nos quais o seguro de vida universal é um dos principais produtos de seguro de vida comercializados.

Dividida em 11 capítulos e 53 artigos, sem data prevista para entrada em vigor a partir de sua publicação (caso seja aprovada na íntegra), a norma revoga a Resolução CNSP nº 344/2016, que dispõe sobre as regras e os critérios para estruturação, comercialização e operacionalização do Seguro de Vida Universal.

A íntegra da Resolução pode ser acessada [aqui](#).

Confira a seguir algumas das principais disposições.

## CONTEXTO

Nos termos da exposição de motivos da minuta, o potencial do produto ainda é pouco explorado no Brasil, ante a ausência da regulamentação complementar, pela SUSEP; e a insegurança jurídica quanto ao enquadramento tributário do produto, cujas regras definidas por parte da Receita Federal do Brasil (RFB) não reconheceriam as peculiaridades do seguro de vida universal no sentido de dar um tratamento diferenciado aos movimentos contábeis da provisão de suporte ao risco com a finalidade de custeio do risco, de modo que cada movimento contábil em questão, pelo entendimento atual da RFB, deve ser tributado pelos eventuais ganhos financeiros.

A minuta busca dar ênfase às especificidades do produto, evitando a sua associação a produtos de acumulação ou de investimento, já que o seguro de vida universal oferece apenas coberturas de risco. Com isso, a SUSEP justifica a revisão como forma de facilitar o entendimento do tema e abrir caminho para definição adequada do tratamento tributário aplicado ao seguro.

## FORMA DE CONTRATAÇÃO

Em caso de evento coberto, o beneficiário receberá o capital segurado formado pelo Capital Segurado de Risco (parcela de risco) acrescido do Capital Segurado de Acumulação (parcela complementar).

O seguro pode ser contratado em duas modalidades:

- I. “Capital Segurado Constante”: o capital segurado de risco é recalculado ao longo da vigência do seguro, em função da evolução do capital segurado de acumulação, com o objetivo de que a soma de ambas as parcelas de capital se mantenha equivalente ao valor do capital segurado inicial – proporciona ao segurado um prêmio nivelado ao longo do tempo, evitando aumentos expressivos com o decorrer da idade;
- II. “Capital Segurado Variável”: o capital segurado varia ao longo da vigência do seguro. O capital segurado de risco é mantido constante, igual ao capital segurado inicial.

## PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

É permitida a flexibilidade no pagamento dos prêmios, aliada à possibilidade de resgate da provisão em condições específicas.

A estruturação do produto permite que parte do saldo acumulado na provisão seja utilizada para quitar prêmios de risco não pagos, assim como a possibilidade de manutenção do prêmio nivelado ao longo da vigência do seguro.

## RESGATE

É permitido o resgate, total ou parcial dos recursos acumulados, observado o disposto nas condições contratuais.

Não ocorrendo sinistro durante o período contratado, o saldo acumulado da parcela complementar será posto à disposição do segurado.

Quando o saldo acumulado é utilizado para quitação de prêmios de risco, os recursos não transitam pelos segurados. Trata-se apenas de movimentação contábil, que ocorre exclusivamente no ambiente da seguradora e não caracteriza resgate.

## ALTERAÇÕES RELEVANTES

- Dispensa da aprovação prévia.
- Revisão de nomenclatura (por exemplo, Capital Segurado de Risco e Capital Segurado de Acumulação passam a ser Parcela de Risco e Parcela Complementar; Capital Segurado Inicial passa a ser Capital Segurado Alvo; Capital Segurado Constante passa a ser Capital Segurado Convencional).
- Alteração da vigência mínima (redução de 5 para 4 anos).
- Possibilidade de aportes extraordinários, observadas determinadas limitações.
- Possibilidade que o saldo da provisão de suporte ao risco, na forma estabelecida na nota técnica atuarial e nas condições contratuais do plano, possa ser remunerado por índice referenciado à taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

Não poderão constar das condições contratuais cláusulas coercivas, desleais, abusivas, impostas, incompatíveis com a boa-fé e com a equidade, ou que estabeleçam obrigações iníquas, que coloquem o segurado ou beneficiário em desvantagem, ou que contrariem a regulação em vigor.

Os critérios para determinação da taxa de carregamento, de restrições para segurados e beneficiários e o percentual de reversão de resultados financeiros, quando previsto, devem ser idênticos para os segurados de um mesmo plano, no caso de plano individual, ou do contrato coletivo, no caso de plano coletivo, a critério da seguradora.

## CONTATO



**/BÁRBARA  
BASSANI**  
bbassani@tozzinifreire.com.br  
+55 11 5086-5503